



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 076/2005

Altera a Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, que estabelece normas para concessão de Licença Prévia para a realização de feiras que menciona no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º – O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001.

Art. 1º - Para obtenção de Licença de Funcionamento de feiras destinadas a vendas a varejo e/ou atacado de produtos industrializados, de móveis, de veículos novos ou usados, de calçados, confecções e congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001.

Art. 3º - A duração máxima permitida para o funcionamento de cada feira é de 02 (dois) dias.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001.

Art. 7º - O Poder Executivo criará a Comissão Municipal de Eventos constituída de 07 (sete) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, assim composta:

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Contagem de Atividades Urbanas ou de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem;

III – 01 (um) representante da ACIC;

IV – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

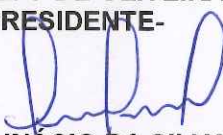
Parágrafo Único – As decisões da Comissão Municipal de Eventos são tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Fica revogado em todos os seus termos, o artigo 9º da Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 07 de outubro de 2005.


ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-


IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-